



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA
“Nós Confiamos em Deus”

LICITAÇÃO
PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Processo PP-CPL- 023/2018 – PMT

Modalidade: Pregão Presencial- Sistema de Registro de Preço

Objeto: Eventual aquisição de materiais esportivos em atendimento aos programas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal da Juventude e Esporte do Município de Tucuruí-Pa.

RELATÓRIO

Trata-se de Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial por sistema de registro de preço para eventual aquisição de materiais esportivos em atendimento aos programas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal da Juventude e Esporte do Município de Tucuruí-Pa.

O procedimento se iniciou por meio de memorandos de solicitação de abertura de procedimento licitatório da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal da Juventude e Esporte do Município de Tucuruí-Pa (fls. 002 e 016 dos autos, respectivamente), tendo sido juntado termo de referência (fls. 003 *usque* 015 dos autos), na qual são estipulados os valores máximos a serem utilizados para a aquisição dos referidos itens, tudo em conformidade com o que preceitua a Lei das Licitações. Em seguida ocorreu a devida autuação e procedido a minuta do Edital, que foi apreciado em análise jurídica prévia.

Aos autos ainda encontramos os seguintes documentos:

- a) Autorização do Prefeito Municipal para a realização da licitação (fl. 078 dos autos);
- b) Edital e anexos (fls. 082 *usque* 135 dos autos);
- c) Parecer jurídico preliminar (fls. 141 *usque* 142 dos autos);
- d) Publicação do edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado (fl. 137 dos autos), e no Diário Oficial da União (fl. 138) dos autos;
- e) Documentos de habilitação, propostas e ata de registro de preços.

Da análise dos documentos constantes dos autos, verifica-se:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA
“Nós Confiamos em Deus”

- i. Em 11 de julho do ano em curso, se deu a abertura do certame para a qual se efetuou o credenciamento da única empresa interessada no certame, qual seja: **FANTASTIC WORLD PAPELARIA LTDA-ME (CNPJ nº 06.018.684/0001-35)**;
- ii. A empresa **FANTASTIC WORLD PAPELARIA LTDA-ME (CNPJ nº 06.018.684/0001-35)** foi considerada credenciada;
- iii. Após, passou-se à apresentação das propostas e lances. Procedeu-se a abertura dos envelopes, classificando as propostas da empresa conforme consolidado em ata.
- iv. Na referida seção restou habilitada a licitante vencedora;
- v. Sendo assim, não havendo a interposição de nenhum recurso, restou irretocável a decisão do Pregoeiro, bem como o resultado do certame e, via de consequência, o ato de adjudicação do objeto licitado, como reza a literatura jurídica aplicada à espécie.

Ex positis, atendidos todos os requisitos legais, opina esta Procuradoria Jurídica pelo prosseguimento do feito com a regular e necessária homologação, adjudicação da presente licitação na modalidade pregão presencial por sistema de registro de preço e consequente celebração de contrato, devendo o mesmo ser publicado conforme preceitua a legislação pertinente.

É o parecer.

Tucuruí (PA), 20 de setembro de 2018.